

- e) Orçamento;
- f) Meios de divulgação do apoio dado pela Câmara Municipal;
- g) Públicos destinatários;
- h) Outros elementos que considerem relevantes.

2 — O material será entregue pelos serviços da Câmara Municipal e será descarregado no local e dia previamente acordados.

#### Artigo 9.º

##### Da utilização para fins diferentes dos indicados no pedido

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diferentes dos indicados no pedido, a Freguesia, no ano em causa e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio concedido ou o correspondente valor financeiro.

#### Artigo 10.º

##### Da publicação dos apoios concedidos

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos, a menção “apoiados pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro”, acompanhada pelo logótipo.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

#### Artigo 11.º-A

##### Delegação e Subdelegação de Competências

As competências da Câmara Municipal previstas neste regulamento, podem ser delegadas por esta no Presidente da Câmara, que por sua vez as pode subdelegar nos Vereadores.

#### Artigo 12.º

##### Integração de lacunas

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com as normas constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### Artigo 13.º

##### Legislação e Regulamentação Subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código de Procedimento Administrativo na sua atual redação.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

312216674

### MUNICÍPIO DE PENICHE

#### Aviso n.º 7451/2019

##### Abertura de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Peniche

(artigos 11.º, 27.º e 28.º do Regulamento)

Henrique Bertino Batista Antunes, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos dos n.º 1 do artigo 89.º, por remissão do n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal, na sua reunião pública de 25 de março

de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração aos artigos 11.º, 27.º e 28.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Peniche. A Discussão Pública ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias, decorrido que seja o prazo de 5 (cinco) dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período, os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, apresentadas presencialmente nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística sita na rua Vasco da Gama n.º 45, 2520-239 Peniche ou por via eletrónica para [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

Torna ainda público, que a referida proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, encontra-se disponível para consulta no balcão de atendimento da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Peniche, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e na página eletrónica do município com endereço [www.cm-peniche.pt](http://www.cm-peniche.pt).

28 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

612217735

### MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

#### Aviso n.º 7452/2019

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de abril, deliberou aprovar o projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Proença-a-Nova, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt), o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt).

3 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

#### Projeto de Regulamento Geral de Preços do Município de Proença-a-Nova

##### Nota Justificativa

Nos termos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, as autarquias locais, enquanto detentoras de património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, tais como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas.

Contudo, esta cobrança de receitas, entre as quais se destaca a cobrança dos preços pelos serviços prestados pelo Município, impõe o escrupuloso cumprimento do princípio da proporcionalidade, o qual, significa que os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, “*não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.

Quer isto dizer que as tarifas e preços incidindo sobre as utilidades prestadas aos particulares pela atividade pública do município, são fixados pela imputação dos custos diretos e indiretos decorrentes dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, isto, depois de ponderado e alcançado o desejável equilíbrio entre os custos e benefícios das medidas ora adotadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

De modo que, com a elaboração do presente Regulamento, pretende-se, não apenas adensar a diferença de tratamento jurídico e financeiro entre taxas e preços, mas, acima de tudo, contribuir para uma maior